PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2020

Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Toledo.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a sociedades civis, associações, entidades, conselhos de apoio dos centros municipais de educação infantil ou outras instituições que comprovarem preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, que exerça atividades com representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica e estar em pleno funcionamento;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - em caso de dissolução, a destinação do patrimônio se dê a entidade congênere ou ao Município.

Art. 3° - O processo de instrução do Projeto de Lei para concessão do Título de Utilidade Pública deve conter, ainda:

I - certidões que atestem a regularidade da entidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada, nos últimos cinco anos;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

IV - relatório de atividades da entidade desde sua fundação, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Art. 4° - A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5° - Implicará na perda do Título de Utilidade Pública a entidade que, comprovadamente:

I - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal para apensamento ao Livro de Registro de entidades declaradas de Utilidade Pública.

§ 1º - Compete à Comissão de Legislação e Redação da Câmara municipal o recebimento e análise da documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública.

§ 2º - Constatada a necessidade de alteração da Lei concedente do Título de Utilidade Pública, a Comissão de Legislação e Redação providenciará a alteração legal necessária.

Art. 6° - As entidades mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

Art. 7° - Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no artigo 2º desta Lei, as seguintes entidades:

I - sociedades comerciais;

II - sindicatos e associações de classe ou de representação de categoria profissional;

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

III - instituições religiosas voltadas exclusivamente para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - organizações partidárias, inclusive suas fundações;

V - entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - fundações públicas;

VII - fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 8° - A cada cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, por meio de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata dos membros da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

a) Conselho Municipal de Assistência Social do município, caso desenvolva ações na área de assistência social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;

c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão;

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do período a que alude o **caput**;

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

§ 1º - Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do requerimento.

§ 2º - A não apresentação da documentação ensejará na instauração de procedimento próprio, assegurada a ampla defesa e contraditório, para ao fim a que estipula o artigo 5º.

Art. 9º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, todas as entidades que ostentem o Título de Utilidade Pública do Município de Toledo deverão, se for o caso, requerer a manutenção do respectivo Título, mediante a apresentação dos documentos especificados nos artigos 2º e 8º desta Lei.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 897/1977, a Lei nº 1.005/80, a Lei nº 1.222/85, a Lei "R" nº 95/2008, a Lei "R" nº 101/2009, e as demais disposições em contrário.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

No Município há três normativas que regulam os critérios para declaração de utilidade pública de entidades sociais de finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente.

Estes normativos são a Lei nº 897, de 29 de junho de 1977, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, sua concessão e manutenção no Município de Toledo e dá outras providências; a Lei "R" nº 95, de 5 de dezembro de 2008 que Fixa critérios para a declaração de utilidade pública dos conselhos escolares e a Lei "R" nº 101, de 3 de dezembro de 2009, que Fixa critérios para a declaração de utilidade pública dos conselhos de apoio dos centros municipais de educação infantil de Toledo.

É visível, contudo, que a norma geral que regulamenta a declaração de utilidade pública, Lei nº 897, de 29 de junho de 1977, está defasada e em desacordo com as novéis normas de controle fiscal, bem assim, com a própria estrutura do Município de Toledo.

Some-se a isto ao fato de que desde a edição da Lei nº 897/77 não houve por parte do Município qualquer ação para verificação do cumprimento pelas entidades declaradas de utilidade pública, havendo inclusive, entidades que não mais atuam no fim inicialmente criadas, merecendo assim, um recadastramento destas.

Diante disso, é a presente para submeter à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a declaração de utilidade pública, sua concessão e manutenção no Município de Toledo".

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

LEI Nº 897/77

DATA : 29 de junho de 1977.

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, sua concessão e manutenção no Município de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou' e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública a pedido ou ex ofício, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito.

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Secretário de Saúde e Bem-Estar ou, somente na falta de funcionamento desta Pasta, diretamente ao Prefeito Municipal, acompanhada a petição de documentos que comprovem, em relação ao interessado:

I - sua constituição legal no Município;

II - sua personalidade jurídica;

III - que esteve em contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

IV - que não são remunerados, por qualquer forma os cargos de diretoria e que não' distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V - que, conforme relatórios circunstanciados promoveu e executou nos três anos anteriores ao pedido, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística ou desportiva, filantrópicas ou assistenciais, de caráter geral e indiscriminado;

VI - que seus diretores possuem folha corrida e idoneidade moral;

VII - que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que - contemplada com subvenção por parte do Município, neste mesmo período.

§ 1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 2º - Processado o pedido, se o Prefeito - entender justa a declaração de utilidade pública, encaminhará - projeto de lei à Câmara Municipal, acompanhada a respectiva mensagem de todos os comprovantes de que trata o presente artigo.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único - Do indeferimento do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º - A declaração ex ofício poderá originar-se de projeto de lei do Executivo ou do Legislativo, através de qualquer de seus Vereadores, acompanhada, porém a mensagem ou justificativa de toda a documentação exigida no Art.2º desta lei.

Parágrafo Único - Rejeitado o projeto ou - vetado e mantido o veto, com fundamento em falta ou irregularidade na documentação prevista no art. 2º, observar-se-á, mutatis mutandis, o disposto no Art. 3º desta lei.

Art. 5º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 6º.

Art. 6º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério do Prefeito, ficam obrigadas a apresentar, até dia 30 de abril de cada ano, a Secretaria da Saude e Bem-Estar,

relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - se negar a comprovar, ou não comprovar seus requisitos nos termos do Art. 8º;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, após sua declaração de utilidade pública.

Parágrafo Único - A cassação da utilidade pública será feita mediante lei, cujo projeto poderá originar-se do Executivo ou do Legislativo e será acompanhado de documentos que comprovem um dos motivos previstos no presente artigo.

Art. 8º - Serão mantidas as atuais declarações de utilidade pública às associações e entidades que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da presente lei:

I - tiverem comprovados, em revisão do processo respectivo, os requisitos de que trata o artigo 2º;

II - comprovarem os requisitos que lhe faltavam na concessão de utilidade pública;

III - apresentarem os relatórios de suas atividades nos períodos de 1975 e 1976.

§ 1º - A revisão de que trata o item I será procedida por comissão designada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência da presente lei.

§ 2º - A falta de revisão ou de sua determinação, nos termos do parágrafo anterior, implicará na cassação automática, mediante decreto do Executivo ou Decreto Legis

lativo da Câmara, de todas as declarações de utilidade pública concedidas antes da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1977.

Dílio Genari
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Alberto Viezzer
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA.
Nº 91 DE 6-7-13-7-77 FLS. 16

LEI Nº 1.005/80

DATA: 20 de outubro de 1980.

SÚMULA: Modifica determinações para concessão de declaração de utilidade pública a entidades de que participe o Poder Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município, que tenham o Poder Público como participante, ficam desobrigadas de cumprir as exigências dos incisos III e V do artigo 2º da Lei nº 897, de 29 de junho de 1977, para efeito de concessão de declaração de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1980.

DUÍLIO GENARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALBERTO VIEZZER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Jornal TRIBUNA D'OESTE, nº 236, de 25.10.1980, fls. 11.

000011

LEI Nº 1.222/85

DATA: 08 de maio de 1985.

SÚMULA: Fixa critérios para declaração de utilidade pública de associações comunitárias e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Associações de Moradores e Amigos de Bairros existentes ou que vierem a existir no Município de Toledo, ficam desobrigadas de cumprir as exigências da Lei nº 897, de 29 de junho de 1977, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, sua concessão e manutenção no Município.

Parágrafo único – As Associações de que trata este artigo deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Possuir personalidade jurídica;

II – Ter sede e fórum na cidade e comarca de Toledo;

III – Estar em pleno funcionamento;

IV – Ser entidade que propugne pela organização popular e por causas comunitárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública as Associações de Moradores e Amigos de Bairros constituídas no Município até a vigência desta Lei, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1985.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON B. BUCALÃO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Jornal NOSSO TEMPO, nº 170, de 24/05/85, página 18.

LEI "R" Nº 95, de 5 de dezembro de 2008

Fixa critérios para a declaração de utilidade pública dos conselhos escolares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa critérios para a declaração de utilidade pública dos conselhos escolares do Município.

Art. 2º – Os conselhos escolares das escolas da rede municipal de ensino do Município de Toledo, existentes e os que vierem a ser constituídos, ficam desobrigados do cumprimento das exigências da Lei nº 897, de 29 de junho de 1977, e suas alterações, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, sua concessão e manutenção.

Art. 3º – Os conselhos escolares de que trata o artigo anterior deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – possuir personalidade jurídica;

II – ter estatuto próprio que pugne pelos interesses das lides da clientela escolar que abrigam;

III – estar em pleno funcionamento;

IV – promover o contínuo chamamento dos pais e responsáveis dos alunos para participar das atividades da escola e integrar a comunidade escolar.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, mediante decreto, os conselhos escolares dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6779, de 10/12/2008

LEI "R" N° 101, de 3 de setembro de 2009

Fixa critérios para a declaração de utilidade pública dos conselhos de apoio dos centros municipais de educação infantil de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa critérios para a declaração de utilidade pública dos conselhos de apoio dos centros municipais de educação infantil de Toledo.

Art. 2º – Os conselhos de apoio dos centros municipais de educação infantil, que integram a rede municipal de ensino de Toledo, existentes e os que vierem a ser constituídos, ficam desobrigados do cumprimento das exigências da Lei nº 897, de 29 de junho de 1977, e suas alterações, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, sua concessão e manutenção.

Art. 3º – Os conselhos de apoio de que trata o artigo anterior deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – possuir personalidade jurídica;

II – ter estatuto próprio que pugne pelos interesses das lides da clientela escolar que abrigam;

III – estar em pleno funcionamento;

IV – promover o contínuo chamamento dos pais e responsáveis das crianças para participar das atividades do centro de educação infantil e integrar a comunidade escolar.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, mediante decreto, os conselhos de apoio dos centros municipais de educação infantil, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7057, de 05/09/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

~~00001~~

~~00001~~

Ofício n° 342/2020- DCM

Toledo, 11 de maio de 2020.

Prot. 780/2020
11/05 - 09:45
Jaino L Lima
Câmara Municipal de Toledo

A sua Excelência

Antonio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Protocolo n° 2392/2018.

Considerando oficio n° 22/2018/AJ-CM, protocolo nº 2392/2018, que indicava providencias com o fito de desburocratizar e simplificar ainda mais as atividades desta casa;

Considerando que após tramite nesta casa e parecer da Mesa, datado em 19/02/2020, conforme cópia em anexo, que foi aprovado por unanimidade na Ata n° 6 da Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/Pr., conforme cópia em anexo;

Considerando Despacho da Presidência N° 213/2020 que encaminha o processo a esse Diretor para atendimento das providências elencadas;

Encaminho ao Presidente desta Casa para atendimento do item II do Parecer da Mesa:

Quanto ao item II, é necessária a indicação de Vereador Membro da Mesa para relatoria e elaboração de minuta de projeto de lei para a edição de lei, com a fixação de critérios objetivos para a declaração de entidades e associações como de utilidade pública.

Respeitosamente.

Fabio A. Grego

Fabio Alexandre Grego

DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA MESA

Protocolo nº 2392, de 2018
Autoria: Eduardo Hoffmann
Ementa: Comissão Especial para analisar e criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei Federal nº 13.726/2018 para promover a desburocratização no âmbito da Câmara Municipal de Toledo/PR.
Relatoria: Vereador Gabriel Baierle
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa, o Protocolo nº 2.393, de 2018 de autoria de Eduardo Hoffmann, que solicita a adoção de providências para "analisar e criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei Federal nº 13.726/2018 para promover a desburocratização no âmbito da Câmara Municipal de Toledo/PR", protocolado em 09 de outubro de 2018.

Na Justificativa, de 09 de outubro de 2018, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a adoção de providências. Por força de Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, o Senhor Presidente da República instituiu mecanismos de desburocratização; para tanto determinou a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Por força no disposto no art. 5º de dita Lei, os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos: I – identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; II – sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Em despacho da Presidência nº 655/2018 de 17 de outubro de 2018 e considerando a reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 10 de outubro de 2018 deliberou-se ao Diretor-Geral que tomasse providências no sentido de dar ciência aos Servidores desta Casa de Leis bem como fosse constituída uma comissão para analisar e criar com a finalidade de aplicar a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 no âmbito da Câmara Municipal.

Através da Portaria nº 136, de 23 de outubro de 2018 foi designada a Comissão Especial para analisar e criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Federal nº 13.726/2018 para promover a desburocratização no âmbito da Câmara Municipal de Toledo/PR. Durante a primeira reunião da Comissão deliberou-se pela comunicação, através do Memorando nº 1/2018, aos Servidores da Casa de Leis para apresentarem sugestões de modo a identificar, nas respectivas áreas, possíveis dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes, além de sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Através do Parecer da Comissão Especial, ficam sugeridas algumas medidas para melhoria do ambiente administrativo desta Casa de Leis:

i. adotar o processo eletrônico, com o uso de assinatura digital para processos legislativos e administrativos, de modo a se conferir celeridade na tramitação, economia pela redução dos custos com impressão e papel, publicidade com a automática publicação do andamento e fixação de fluxo processual, inclusive com melhor organização e controle dos prazos;
ii. edição de nova lei, com a fixação de critérios objetivos para declaração de entidades e associações como de utilidade pública;
iii. dispensa da emissão de parecer jurídico, sem a devida justificativa da dúvida jurídica, em especial, nos processos de pedido de informação, bem ainda, nos processos legislativos, em que já há manifestação da assessoria jurídica sobre o assunto em outros momentos;
iv. dispensa da emissão de parecer jurídico e manifestação do controle interno para pedidos administrativos vinculados, como férias, licenças especiais, atestados médicos, exceto quando justificada a necessidade;
v. consolidação dos pareceres jurídicos e manifestações do controle interno, visando uniformizar o entendimento e facilitar o acesso para consultas, descartando a necessidade de emissão de novo parecer jurídico ou nova manifestação sobre matérias semelhantes;
vi. criação de ferramenta que facilite a observação da execução orçamentária do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
vii. dispensa de convocação de reunião da Mesa para nomeação de relator nos processos, podendo a nomeação de relator acontecer previamente à reunião, isto é, designação de quem será o relator do processo independentemente de reunião da mesa.

Com relação a estas medidas sugeridas ficam alguns apontamentos:

Item 1- Indica-se a necessidade de um levantamento de custos, para discussão e posterior decisão de efetivação, pela Mesa Diretora, da proposta, da qual esta relatoria posiciona-se favorável;

Item 2- Favorável, indica-se a necessidade de o Presidente designar vereador para relatoria e elaboração da minuta do Projeto de Lei;

Item 3- Exclui-se, por buscar o entendimento dos vereadores dos membros da Comissão de Legislação e Redação (CLR), entende-se que tal proposta de dispensa não deve ser aprovada;

Item 4- Favorável;

Item 5- Altera-se o texto, ficando da seguindo forma: "Consolidação dos pareceres jurídicos e manifestações do controle interno, visando uniformizar o entendimento e facilitar o acesso para consultas, descartando a necessidade de emissão de novo parecer jurídico ou nova manifestação sobre matérias semelhantes, no âmbito do processo administrativo". Continuando da forma atual os procedimentos no processo legislativo, garantindo o direito do vereador de solicitar parecer jurídico e desta feita, obter respostas em parecer;

Item 6- Favorável;

Item 7- Exclui-se, pois devem ser mantidos em consonância e analogia aos procedimentos das Comissões;

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Protocolo nº 2392, de 2018, o parecer é com voto favorável, com as ressalvas apontadas, ao Parecer da Comissão Especial designada pela Portaria 136, de 23 de outubro de 2018, de modo a esgotar as fases do processo administrativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.

GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente e Relator

000018

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00054

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 114.2020

Considerando Parecer da Mesa, sob relatoria do Vereador Gabriel Baierle, protocolo n° 2392/2018, encaminho ao Gabinete do Vereador Leoclides Bisognin, para vistas, conforme ata em anexo, com copias ao Vereador Valtencir Careca e Antônio Zoio.

Toledo, 28 de fevereiro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Centro - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA Nº 3 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, com início às treze horas e quatro minutos (13h04min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes os servidores Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do legislativo; David Calça, controlador interno; Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato, assessores jurídicos; Fábio Grego, chefe de gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor geral, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **1)** Propositura do Projeto de Resolução nº 1, de 2020, de autoria da Mesa, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2018; **2)** Ofício nº 022/2018/AJ-CM, sob protocolo nº 2392, de 9 de outubro de 2018, de autoria do assessor jurídico Eduardo Hoffmann, referente a adoção de providências; **3)** Apresentação de parecer em relação ao recurso sob protocolo nº 3845/2019, de 19 de dezembro de 2019, de autoria dos vereadores Airton Savello, Edmundo Fernandes, Janice Salvador, Renato Reimann, Vagner Delabio e Walmor Lodi, que trata de recurso contra a decisão exarada no Despacho da Presidência nº 1069/2019, datado de 18 de dezembro de 2019, sobre o desligamento de estagiários; **4)** Recurso contra a decisão do Presidente que aplicou penalidade de advertência escrita, sob protocolo nº 3161, de 11 outubro de 2019, de autoria da servidora Simone Radons Mombach; **5)** Ofício nº 008/2020/SUBJUR/GAB, sob protocolo nº 178, de 5 de fevereiro de 2020, de autoria de Mônica Sakamori (Promotora de Justiça), que declara inconstitucionalidade de dispositivo municipal; **6)** Ofício nº 1097/2018 – 4PJ, sob protocolo nº 2945, de 12 de dezembro de 2018, de autoria de Sandres Sponholz (Promotor de Justiça), concernente a Recomendação Administrativa nº 26/2018; **7)** Requerimento nº 1, de 2020, de autoria do vereador Ademar Dorfschimidt, que solicita a secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná a convocação de mais escrivães de polícia para atuar nas Delegacias do Estado; **8)** Requerimento nº 2, de 2020, de autoria do vereador Gabriel Baierle, em que solicita ao Departamento de Estradas do Estado do Paraná, a instalação de equipamentos para redução de velocidade na PR-182, próximo ao Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, em Toledo; **9)** Requerimento nº 6, de 2020, de autoria dos parlamentares Janice Salvador, Olinda Fiorentin, Ademar Dorfschmidt, Airton Savelo, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi, requerendo reconsideração de medida de restrição ao atendimento dos IML's do Paraná; **10)** Apresentação de relatório de viagem, sob protocolo nº 285, de 18 de fevereiro de 2020, do parlamentar Antonio Zóio. ********** Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: **1)** Em face do disposto no ofício nº 139/20-OPD-GP, sob protocolo nº 236/2020, referente ao Acórdão de Parecer Prévio das contas do Poder Executivo do Município de Toledo, exercício financeiro de 2018, foi proposto o Projeto de Resolução nº 1, de 2020, de autoria da Mesa. Posteriormente, os membros da Mesa efetivaram as devidas assinaturas; **2)** O primeiro-secretário, Leoclides Bisognin, procedeu a leitura da ementa do ofício nº 022/2018/AJ-CM, sob protocolo nº 2392, de 9 de outubro de 2018,

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

de autoria do assessor jurídico Eduardo Hoffmann, que trata de adoção de providências para "analisar e criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei Federal nº 13.726/2018 para promover a desburocratização no âmbito da Câmara Municipal de Toledo/PR". Através da Portaria nº 136, de 23 de outubro de 2018, foi designada a Comissão Especial para analisar e criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei Federal nº 13.726/2018. As medidas sugeridas foram apresentadas à Mesa, que deliberou pela designação de relator para apreciar tais sugestões. O relator Gabriel Baierle apresentou parecer favorável com algumas ressalvas. Em seguida, o vereador Genivaldo Paes acompanhou a decisão do relator. Já os vereadores Leoclides Bisognin, Valtencir Careca e Antonio Zóio solicitaram vistas para analisar o relatório, sendo fruto de decisão da maioria, a deliberação do parecer ocorrerá na próxima reunião; 3) O vereador Gabriel Baierle, relator da matéria, após analisar o recurso sob protocolo nº 3845/2019, de 19 de dezembro de 2019, de autoria dos vereadores Airton Savello, Edmundo Fernandes, Janice Salvador, Renato Reimann, Vagner Delabio e Walmor Lodi, que trata de recurso contra a decisão exarada no Despacho da Presidência nº 1069/2019, datado de 18 de dezembro de 2019, sobre o desligamento de estagiários, proferiu parecer favorável ao recurso, para proceder a anulação da decisão da presidência quanto o desligamento de alguns estagiários. Fundamentou seu relatório com base no princípio constitucional da impessoalidade nos atos públicos, princípio do contraditório e ampla defesa, o qual não aconteceu, bem como, no entendimento de que os estágios visam a preparação ao trabalho e para a vida cidadã, conforme a Lei do Estágio, ainda, considerou a Recomendação Administrativa nº 01/2020 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR. Posteriormente, os vereadores Leoclides Bisognin e Antonio Zóio votaram contrário ao parecer. Já os vereadores Genivaldo Paes e Valtencir Careca acompanharam o voto do relator. Assim sendo, por maioria dos presentes, o Despacho da Presidência nº 1069/2019 foi anulado. Após, o controlador interno David Calça informou que devido ao fato de o desligamento dos estagiários ter ocorrido no ano de 2019, para o correto procedimento administrativo para sua anulação, dever-se-ia discutir os impactos financeiros relativos ao processo. Em seguida, o servidor questionou a assessoria jurídica se seria possível a modulação de efeitos da anulação do ato, no sentido de que os estagiários farão jus ao pagamento da bolsa a partir de qual momento, se do retorno efetivo retorno ou se será necessário retroagir ao exercício de 2019, pois não havendo modulação dos efeitos, será necessário adotar uma série de medidas financeiras e orçamentárias. O assessor jurídico Eduardo Hoffmann informou que, de acordo com o artigo 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, estando esta indicação ausente no processo. 4) O primeiro-secretário, Leoclides Bisognin, procedeu na íntegra a leitura do parecer da Mesa, sob a relatoria do vereador Genivaldo Paes, que analisou o recurso contra a decisão do presidente que aplicou penalidade de advertência escrita, de autoria da servidora Simone Radons Mombach. O relator concluiu o parecer pela rejeição do recurso interposto pela servidora, considerando todo o contido no processo sob protocolo nº 1315/2019. Após, o vereador Gabriel Baierle solicitou vistas para analisar o parecer, assim, também quis o vereador Valtencir Careca, que foram votos vencidos, tendo em conta que os vereadores Leoclides Bisognin e Antonio Zóio acompanharam o voto do relator, ficando o parecer pendente dos votos dos vereadores que solicitaram vistas; 5) O primeiro-secretário procedeu a leitura do ofício nº 008/2020/SUBJUR/GAB, de autoria de Mônica Sakamori (Promotora de Justiça), que declara inconstitucionalidade de dispositivo municipal. O presidente designou o vereador Valtencir Careca para analisar a matéria e elaborar parecer; 6) O primeiro-secretário procedeu a leitura da ementa do ofício nº 1097/2018

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

– 4PJ, de autoria de Sandres Sponholz (Promotor de Justiça), concernente a Recomendação Administrativa nº 26/2018, sobre implantação de sistema do Controle Interno da Câmara Municipal de Toledo. A Comissão instituída analisou duas propostas de implantação e encaminhou uma à Mesa. O presidente designou o vereador Leoclides Bisognin para analisar a matéria e elaborar parecer; **7)** O primeiro-secretário, Leoclides Bisognin, procedeu a leitura do Requerimento nº 1, de 2020, de autoria do vereador Ademar Dorfschimidt, que solicita a secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná a convocação de mais escrivães de polícia para atuar nas Delegacias do Estado. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa votaram favorável ao encaminhamento do requerimento nº 1, de 2020; **8)** O primeiro-secretário procedeu a leitura do requerimento nº 2, de 2020, de autoria do vereador Gabriel Baierle, em que solicita ao Departamento de Estradas do Estado do Paraná, a instalação de equipamentos para redução de velocidade na PR-182, próximo ao Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, em Toledo. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa votaram favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 2, de 2020; **9)** O primeiro-secretário procedeu a leitura do Requerimento nº 6, de 2020, de autoria dos parlamentares Janice Salvador, Olinda Fiorentin, Ademar Dorfschmidt, Airton Savelo, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi, requerendo reconsideração de medida de restrição ao atendimento dos IML's do Paraná. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa votaram favorável ao encaminhamento do requerimento nº 6, de 2020; **Item 10)** O relatório de viagem do parlamentar Antonio Zóio, sob protocolo nº 285, de 18 de fevereiro de 2020, foi recebido e apresentado aos membros da Mesa. **********

Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e três minutos (14h03min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, segundo-secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis. **********

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-secretário

ANTONIO ZÓIO
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA N° 6 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 18 de março de 2020.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35min), na sala de reuniões, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes os servidores David Calça, controlador interno; Eduardo Hoffmann, assessor jurídico; Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do Departamento Legislativo; Fábio Grego, chefe de gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor geral, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **1)** Ofício nº 022/2018/AJ-CM (solicitado vistas), sob protocolo nº 2392/2018, de 09 de outubro de 2018, de autoria do assessor jurídico Eduardo Hoffmann, referente a adoção de providências; **2)** Recurso sobre o desligamento de estagiários. (Encaminhado ao relator para indicar, de modo expresso, as consequências jurídicas e administrativas de decretar a invalidação da decisão), sob protocolo nº 3845/2019, de 19 de dezembro de 2019, de autoria dos parlamentares Airton Savello, Edmundo Fernandes, Janice Salvador, Renato Reminam, Vagner Delabio e Walmor Lodi, que encaminhou recurso contra a decisão exarada no Despacho da Presidência n° 1069/2019; **3)** Recurso interposto a decisão do Presidente (solicitado vistas), sob protocolo nº 3161, de 11 outubro de 2019, de autoria Simone Radons Mombach, que encaminha recurso contra a decisão do presidente de aplicação da penalidade de advertência escrita; **4)** Ofício nº 007/2020/Sicoob, sob protocolo nº 481, de 12 de março de 2020, que solicita uso da Tribuna Livre; **5)** Elaboração de Ato, concernente a procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo. **6)** Requerimento n° 17, de 2020, de autoria da vereadora Janice Salvador, que solicita informações referentes a atualização de acervo bibliográfico da Biblioteca da Câmara Municipal de Toledo.********** Antes de iniciar as discussões sobre os temas em pauta, o presidente convidou o jornalista Edilson José para fazer o uso da palavra. Edilson José solicitou uma oportunidade para demonstrar o seu trabalho, transmitindo uma sessão da Câmara através do "TV Toledo Web Agora", sem custo, com a possibilidade de futuramente se abrir uma licitação para contratação desse tipo de serviço no âmbito da Câmara Municipal de Toledo. Após, o presidente agradeceu a presença do jornalista, e finalizou informando que tendo em conta o orçamento da Câmara para este ano, no momento não seria possível abrir licitação para contratação desse tipo de serviço. Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: **Item 5)** O presidente solicitou ao primeiro-secretário Leoclides Bisognin, que fizesse a leitura da ementa do item 5 da pauta, para discutir elaboração de Ato que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo. Em seguida, o assessor jurídico Eduardo Hoffmann, expôs aos membros da Mesa, que juntamente com a direção, presidência e os Departamentos Legislativo e Administrativo, foram estudadas possíveis medidas a serem tomadas no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, para fins de prevenção à infecção COVID19, sendo algumas das medidas: As sessões ordinárias e extraordinárias, assim como as reuniões de comissões permanentes e especiais, devem continuar acontecendo, mas apenas com a presença dos vereadores e dos servidores

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

indispensáveis à realização do ato, e essas continuarão sendo disponibilizadas na internet, por meio do canal da Câmara Municipal de Toledo no Youtube. Além disso, fica autorizada a realização de teletrabalho pelos servidores e estagiários, durante o horário de expediente, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público. Informou ainda, que as medidas sugeridas tiveram como base de estudo às recomendações da Organização Mundial de Saúde e as medidas adotadas em nível federal e estadual. Também, comunicou que no Estado do Paraná, a Assembleia Legislativa e várias Câmaras Municipais, já suspenderam as sessões. Além disso, o Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunais de Contas, Superior Tribunal Federal, Câmara dos Deputados e Senado, etc., irão trabalhar em regime de teletrabalho. Após, por unanimidade dos presentes, os vereadores acataram as medidas sugeridas, sendo favoráveis a elaboração de Ato que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, pelo período de 16 dias a contar do prazo de publicação; **Item 1)** O primeiro-secretário esclareceu que na 1ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, os vereadores Leoclides Bisognin, Valtencir Careca e Antonio Zóio, solicitaram vistas (conforme Ata nº 3, item 2, linhas 42 a 53) para analisar o relatório do vereador Gabriel Baierle, que concluiu ser favorável a algumas medidas sugeridas pela Comissão, referente a adoção de providências para "analisar e criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei Federal nº 13.726 de 2018, para promover a desburocratização no âmbito da Câmara Municipal de Toledo/PR". Por conseguinte, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa acompanharam o relatório do vereador Gabriel Baierle; **Item 2)** O presidente Antonio Zóio, por ser parte no processo, se declarou impedido para discutir e deliberar sobre o assunto. Desse modo, passou a presidência para o primeiro-vice-presidente Gabriel Baierle. Em seguida, o primeiro-secretário procedeu a leitura da ementa do item 2 da pauta, que trata de recurso sobre o desligamento de estagiários, qual havia sido encaminhado ao relator Gabriel Baierle para indicar, de modo expresso, as consequências jurídicas e administrativas de decretar a invalidação da decisão. Posteriormente, o relator do recurso apresentou parecer complementar, concluindo seu relatório pela nulidade absoluta do ato da Presidência na decisão exarada no Despacho da Presidência nº 1069, de 2019, datado de 18 de dezembro de 2019, sobre o desligamento de estagiários. Justificou que decretada a nulidade, a ideia é que os seus efeitos desapareçam como se nunca houvessem sido produzidos. Assim, no âmbito administrativo o relator indica que haja o pagamento aos estagiários desde a origem do fato até o momento da decisão da reintegração dos estagiários, com exceção dos estagiários que tiveram os contratos encerrados anteriormente ao Despacho da Presidência nº 1069, de 2019, datado de 18 de dezembro de 2019. Após, o vereador Leoclides Bisognin se manifestou contrário ao relatório. Já o vereador Genivaldo Paes, acompanhou o voto do relator. O vereador Valtencir Careca questionou se há dotação orçamentária para pagamento desses estagiários. Em resposta, o controlador interno esclareceu que quando na elaboração do orçamento Câmara, as dotações são consignadas pensando-se que os cargos de estagiários estarão previstos por todo o período. Mas como o ato foi praticado no exercício de 2019, há dias para pagar do exercício de 2019, e para isso a Câmara teria que promover uma alteração no seu próprio orçamento, consignando crédito para despesas de exercícios anteriores. Logo, o vereador Valtencir Careca, votou com o relator. Portanto, por maioria dos presentes, os membros da Mesa aprovaram o parecer complementar ao recurso sobre o desligamento de estagiários, sob protocolo nº 3845/2019, de 19 de dezembro de 2019, de autoria dos parlamentares Airton Savello, Edmundo Fernandes, Janice Salvador, Renato Reminam, Vagner Delabio e Walmor Lodi, que encaminhou recurso contra a decisão exarada no Despacho da Presidência nº 1069/2019. Ao final, o controlador interno

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

cientificou aos membros da Mesa, que quanto mais o processo se retardar e prevalecendo a nulidade do Ato, aumenta-se os valores a serem pagos, sendo importante então, a celeridade do processo; **Item 3)** O primeiro-secretário procedeu a leitura da ementa. Assunto pendente de deliberação por parte dos vereadores Gabriel Baierle e Valtencir Careca, que na 1ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, haviam solicitado vistas (conforme Ata n° 3, item 4, linhas 80 a 88) para analisar o parecer da Mesa sob relatoria do vereador Genivaldo Paes, que concluiu o parecer pela rejeição do recurso interposto a decisão do Presidente de aplicação da penalidade de advertência escrita a servidora Simone Radons Mombach. Assim, após analisar o parecer e todo o processo, os vereadores Gabriel Baierle e Valtencir Careca, se pronunciaram contrários ao parecer da Mesa sob relatoria do vereador Genivaldo Paes, que rejeitou o recurso da servidora Simone Radons Mombach, e favoráveis ao parecer da Comissão de Sindicância que concluiu que a servidora não pode ser responsabilizada. **Item 4)** O primeiro-secretário procedeu na íntegra a leitura do ofício nº 007, de 2020, de autoria da Cooperativa de Crédito Sicoob, que solicita o uso da Tribuna Livre, com o objetivo de difundir a filosofia cooperativista e mostrar o valor que o Sicoob Meridional vem agregando nas comunidades em que ele está inserido. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa decidiram por deliberar sobre o assunto em outra oportunidade, tendo em vista as medidas de prevenção (descritas no item 5 desta Ata) à infecção COVID19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, que serão implantadas no âmbito da Câmara Municipal de Toledo; **Item 6)** O primeiro-secretário procedeu na íntegra a leitura do Requerimento n° 17, de 2020, de autoria da vereadora Janice Salvador, que solicita informações referentes a atualização de acervo bibliográfico da Biblioteca da Câmara Municipal de Toledo. O diretor esclareceu que o orçamento do ano de 2020, foi reduzido, comparado ao do exercício do ano anterior, e pensando na economicidade, no momento se entendeu que não seria possível a aquisição de novos livros para a biblioteca, assim como outros serviços e licitações foram abortados, com fundamento na economicidade para o exercício do ano de 2020. Contribuindo com a fala, o vereador Leoclides Bisognin e o servidor David Calça, mencionaram que existem meios para se conseguir gratuitamente alguns exemplares, como a Constituição Federal, o Regimento Interno, etc.********** Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e vinte e três minutos (10h23min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, segundo-secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis. **********

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-secretário

ANTONIO ZÓIO
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

000025

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00060

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 213.2020

Senhor Diretor,

Considerando que por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa acompanharam o relatório do vereador Gabriel Baierle, conforme Ata da 4ª Reunião Ordinária;

Encaminho o processo para atendimento das providências elencadas.

Toledo, 16 de Abril de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Centro - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

~~00013~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 298.2020

Considerando protocolo n° 780/2020, sobre o protocolo n°2392/2018, indicação de relatoria;

Conforme disposto na Ata nº 9 da Reunião da Mesa em anexo, realizada no dia 20 de maio de 2020, entre as linhas 114 à 118, encaminho ao Vereador Valtencir Careca, para relatoria da matéria.

Toledo, 29 de maio de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Centro - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br

ATA N° 9 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 9ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 20 de maio de 2020.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, com início às quatorze horas e trinta e sete minutos (14h37min), na sala de reuniões, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes os servidores Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do departamento legislativo; Eduardo Hoffmann, assessor jurídico; Gerson Shigueioshi Nakamura, contador; Fábio Alexandre Grego, diretor-geral; e Roniclever Franco Soares, chefe de gabinete; para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **1)** Parecer do relator referente ao ofício n° 1097, de 2018, sob protocolo n° 2945, de 12 de dezembro de 2018, de autoria do vereador Leoclides Bisognin, concernente a recomendação administrativa n° 26, de 2018; **2)** Protocolo n° 716, de 30 abril de 2020, de autoria do Poder Executivo, tocante ao projeto de resolução para outorga da Medalha Willy Barth; **3)** Protocolo n° 841, de 18 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo, para referendar Termo de Convênio n° 001, de 2020, celebrado entre o Município de Toledo e a 20ª Subdivisão Policial de Toledo/Polícia Civil do Paraná; **4)** Protocolo n° 726, de 04 de maio de 2020, de autoria da servidora Terezinha Audete R. Dal Bosco, que encaminha solicitação de realocação ou afastamento enquanto perdurar a pandemia do COVID-19; **5)** Ofício nº 0278, de 2020, sob protocolo nº 735, de 04 de maio de 2020, de autoria da Prefeitura do Município de Toledo, que encaminha proposta para Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021; **6)** Manifestação do Controle Interno n° 039, de 2020, sob protocolo nº 762 de 07 de maio de 2020, de autoria do Controlador Interno, referente a vedação do art. 42 da Lei Complementar n°101/2000; **7)** Protocolo nº 463, de 11 de março de 2020, de autoria da assistente legislativa Viviane Kaghofer, que encaminha pedido de progressão por qualificação; **8)** Requerimento n° 28, de 2020, de autoria do vereador Gabriel Baierle, que solicita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que seja feita a sinalização viária no trevo com a Avenida Egydio Jerônymo Munaretto. **9)** Ofício n° 342, de 2020, sob protocolo n° 780, de 11 de maio de 2020, de autoria do diretor geral Fabio Alexandro Grego, para tratar do protocolo n° 2392, de 2018 (Indicação de Relatoria); **10)** Apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores e do prefeito, vice e secretários; **11)** Elaboração de Ato para adoção de procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção do COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Considerando que o presidente Antonio Zóio, por motivos particulares, não conseguiu estar presente na reunião, assumiu a presidência então, o vice-presidente Gabriel Baierle, que conduziu os trabalhos da reunião. Na sequência, o presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1)** O presidente Gabriel Baierle realizou a leitura da ementa do item 1, e, em seguida, passou a palavra para o segundo-secretário Leoclides Bisognin, que procedeu na íntegra a leitura do parecer sob sua relatoria, concernente a recomendação

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

administrativa n° 26, de 2018. Concluiu o relator em seu parecer, que diante do arquivamento do Inquérito Civil; da resposta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; do Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis; e demais documentos contidos no processo e, por fim, considerados os objetivos que orientam sua propositura, ser favorável à manutenção do Projeto de Lei que "Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Toledo". Ao final, os membros Gabriel Baierle, Genivaldo Paes e Valtencir Careca, solicitaram vistas para apreciação do parecer e de todo o processo; **Item 2)** O presidente procedeu a leitura da ementa do item 2, tocante ao protocolo n° 716, de 30 abril de 2020, de autoria do Poder Executivo, sobre projeto de resolução para outorga da Medalha Willy Barth. O coordenador do departamento legislativo, Daniel A. B. Scopel, explicou que o Poder Executivo encaminhou ofício ao Legislativo, indicando o nome da servidora pública aposentada, Regina Nanami Ikeda Angnes, para outorga da Medalha Willy Barth. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa aprovaram o ofício e subscreveram ao projeto de resolução, que agora segue para o Plenário para aprovação; **Item 3)** O presidente procedeu a leitura da ementa do item 3. O coordenador do departamento legislativo, explicou que o protocolo n° 841, de 18 de maio de 2020, trata-se de ofício encaminhado pelo Poder Executivo, informando que foi celebrado um Termo de Convênio n° 001 de 2020, entre o Município de Toledo e a 20ª Subdivisão Policial de Toledo/Polícia Civil do Paraná. Assim, caso os membros aprovem o termo, deve a Mesa elaborar projeto de resolução. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa aprovaram o protocolo n° 841, de 18 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo, alusivo ao projeto de resolução para referendar Termo de Convênio, que agora segue para o plenário; **Item 4)** O presidente realizou a leitura da ementa do item 4 da pauta. Posteriormente, o primeiro-secretário procedeu na íntegra à leitura do protocolo n° 726, de 04 de maio de 2020, de autoria da servidora Terezinha Audete R. Dal Bosco, que encaminha solicitação de realocação ou afastamento enquanto perdurar a pandemia do COVID-19. Na oportunidade, o primeiro-secretário também procedeu à leitura do parecer jurídico concernente ao assunto. O diretor-geral informa que sugeriu a servidora Terezinha, que a mesma usufruísse de suas férias, que inclusive têm férias vencidas, qual ficou ao encargo da mesma decidir. Após, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa acharam melhor decidir sobre o assunto juntamente com o item 11 da pauta; **Item 5)** O segundo-secretário Leoclides Bisognin, procedeu na íntegra a leitura do ofício nº 0278, de 2020, de autoria da Prefeitura do Município de Toledo, que encaminha proposta para Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, no valor de R$ 16.174.000,00 (dezesseis milhões cento e setenta e quatro mil reais). Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa aprovaram a proposta apresentada pelo Poder Executivo; **Item 6)** O primeiro-secretário procedeu na íntegra a leitura da manifestação do Controle Interno n° 039, de 2020, que recomenda aos membros da Mesa, a observância a vedação contida no art. 42, da Lei Complementar n°101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A redação do referido artigo, estabelece que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Ainda, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

acataram referida recomendação; **Item 7)** O primeiro-secretário procedeu na íntegra a leitura do protocolo nº 463, de 11 de março de 2020, de autoria da assistente legislativa Viviane Kaghofer, que encaminha pedido de progressão por qualificação. O coordenador do departamento legislativo informou aos membros da Mesa, que após o servidor solicitar a progressão, o pedido é encaminhado para o departamento administrativo, para a assessoria jurídica, departamento contábil e para Comissão de Avaliação de Certificados. Seguindo, o pedido ainda é encaminhado para o controle interno e ao diretor-geral, que por fim, chega até a Mesa para deliberação. Assim, tendo em vista todas as manifestações acostadas ao processo, e que a nomeação de relatoria para apreciar esse tipo de matéria foi um procedimento avulso adotado pela Mesa, o coordenador questiona se há realmente necessidade de nomeação de relatoria na Mesa, para apreciação da matéria. Diante disso, o presidente abordou uma discussão para saber se os membros da Mesa concordam em deliberar sem nomear relator quando o assunto for progressão de servidor. Por unanimidade dos presentes, tendo em vista que o processo antes de chegar à Mesa passa por comissão especializada e departamentos que verificam a questão de orçamento, legalidade e afins, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa decidiram por não haver mais nomeação de relator quando a matéria for sobre progressão de servidor, porém, destaca o presidente, que havendo alguma dúvida quanto ao processo de progressão, poderá o membro da Mesa solicitar vistas. Posteriormente, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa aprovaram o protocolo nº 463, de 11 de março de 2020, de autoria da assistente legislativa Viviane Kaghofer, referente ao pedido de progressão por qualificação; **Item 8)** O presidente procedeu a leitura do requerimento n° 28, de 2020, de autoria do vereador Gabriel Baierle, que solicita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que seja feita a sinalização viária no trevo com a Avenida Egydio Jerônymo Munaretto. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa votaram favorável ao encaminhamento do Requerimento n° 28, de 2020; **Item 9)** O presidente procedeu a leitura da ementa. Em seguida, o primeiro-secretário procedeu na íntegra a leitura do ofício n° 342, de 2020, de autoria do diretor geral Fabio Alexandro Grego, que encaminha matéria para indicação de relatoria para tratar do protocolo n° 2392 de 2018. O presidente indicou o vereador Valtencir Careca como relator da matéria; **Item 10)** Apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores e do prefeito, vice e secretários. O coordenador do legislativo informou que ao final de cada legislatura, é necessário elaborar projeto de lei fixando os valores de subsídio dos vereadores, prefeito, vice e secretários, e que cabe à Mesa, elaborar e apresentar tal projeto de lei. Considerando que os valores de subsídio podem ser alterados, por unanimidade dos presentes, os vereadores membros da Mesa, decidiram que este assunto deveria ser tratado e deliberado entre todos os vereadores em reunião oportuna. Diante disso, o presidente determinou que fossem convocados os 19 vereadores, para uma reunião no dia 25 de maio, às treze horas e trinta minutos (13h:30min), na sala de reuniões deste legislativo, para tratar de referido assunto; **Item 11)** O presidente colocou em discussão a elaboração de Ato para adoção de procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção do COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo. O vereador Leoclides Bisognin sugeriu que tal decisão fosse tomada entre todos os vereadores. Os demais membros concordaram com a sugestão. Diante disso, o presidente determinou que referido assunto, também seja discutido e deliberado entre os 19 vereadores na reunião do

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

dia 25 de maio, às treze horas e trinta minutos (13h:30min), na sala de reuniões deste legislativo.********** Vencida a pauta, o presidente encerrou a reunião às quinze horas e trinta e nove minutos (15h39min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, segundo-secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis.**********

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-secretário

ANTONIO ZÓIO
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br